



RESOLUÇÃO CTA Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera as normas sobre as atividades de monitoria, de que trata o Regimento Interno das Faculdades Nova Esperança - Facene, no âmbito dos Cursos de Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Odontologia e Psicologia, dando nova redação a partir de 1º de janeiro de 2026.

A Presidente do Conselho Técnico-Administrativo - CTA das Faculdades Nova Esperança – Facene, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 15 de dezembro de 2025, aprova a alteração das normas sobre atividades de monitoria da Facene, que passa a vigora a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as demais resoluções e demais disposições em contrário.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 do Regimento Interno das Faculdades Nova Esperança – Facene,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Monitoria – Promon para os cursos de Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Odontologia e Psicologia, das Faculdades Nova Esperança – Facene, será regido pelo disposto na presente Resolução.

Art. 2º Entende-se por monitoria a realização de atividade complementar de ensino, por parte de um discente regularmente vinculado aos Cursos da Facene, cuja função é colaborar nas atividades didáticas, auxiliando o professor da área pleiteada, que passa a ser seu professor-orientador.

Art. 3º São objetivos do Programa de Monitoria, em consonância com a missão institucional:

- I. Despertar no aluno, junto com o professor-orientador, o interesse pela carreira docente, pela pesquisa e pela extensão.
- II. Minorar eventuais problemas de repetência, evasão e falta de motivação entre discentes.
- III. Exercer, com responsabilidade, as atividades práticas visando o aprimoramento da formação acadêmica e pedagógica.
- IV. Contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas.
- V. Estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente.
- VI. Fornecer ao aluno ferramentas e condições para o aprofundamento técnico-científico



voltado para a docência, propiciando ao aluno a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes.

Parágrafo Único - O monitor bolsista ou voluntário, que por algum motivo necessitar se ausentar de suas atividades de monitoria, deverá identificar sua condição de monitor, avisando aos coordenadores de laboratórios e da monitoria, a fim de que após análise, possa repor suas faltas, complementando sua carga horária obrigatória semanal ou mensal.

Art. 4º O Programa de Monitoria será desenvolvido mediante a elaboração e execução de um plano de atividades em um componente curricular, obedecendo ao seguinte:

- I – cada monitor deverá ter um professor-orientador, denominado coordenador, responsável pelo plano de atividades;
- II – o número de bolsas semestrais será estabelecido pela Facene;
- III – as funções do monitor deverão estar definidas no plano de atividades estabelecido pelo orientador e serão exercidas por alunos regularmente vinculados aos cursos de Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Odontologia e Psicologia, das Faculdades Nova Esperança – Facene, classificados em processo seletivo.
- IV – o plano de atividades deverá definir e detalhar as atribuições do monitor.

Art. 5º A admissão de monitores será prioritária para os componentes curriculares que envolvam atividades de caráter prático, a partir dos seguintes requisitos:

- I- O candidato deverá ser aluno regularmente vinculado aos cursos da Facene;
- II – Deverá inscrever-se no processo de seleção – apenas os alunos que tenham integralizado ao módulo objeto da seleção e nele obtido média de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete), comprovada no histórico acadêmico e que, durante o curso, não tenham sofrido (ou ainda estejam sofrendo) sanção disciplinar;
- III – O candidato deverá ter disponibilidade de tempo para exercer a monitoria;
- IV - Ser aprovado no Processo de Seleção de Monitores;
- V – Será vedada a participação de alunos concluintes no processo, a não ser que o edital de seleção permita tal participação, por um período máximo de 6 meses;
- VI – Ficará, a critério das Coordenações dos Cursos, ao qual se vincula ao módulo objeto da seleção, a escolha do tipo ou tipos de prova de seleção a que devem se submeter os candidatos;
- VII – Será desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer das etapas das provas de seleção;
- VIII - A classificação dos candidatos, até o limite do número de vagas fixado no edital, obedecerá à ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas nas provas e na entrevista;
- IX - Em caso de empate, será classificado o candidato que apresentar, no histórico acadêmico, a maior nota no módulo e, persistindo o empate, o de maior idade;
- X - A condição de reprovado no módulo objeto da monitoria, no período da abertura do concurso, constitui impedimento para a inscrição no processo seletivo.
- XI - As avaliações serão corrigidas atribuindo-se notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de forma que a avaliação teórica e/ou prática terá peso 7 (sete), a entrevista peso 2,0 (dois) e a análise da disponibilidade de horário 1,0 (um), que resultará na nota global em um total



de 10 (dez) pontos. Considerando as especificidades de cada modulo, o professor-coordenador terá autonomia para estabelecer pesos e critérios diferentes, desde que o total dos pesos resulte em 10 (dez) pontos.

Art. 6º Serão aprovados, conforme edital, o número de monitores bolsistas e voluntários fixados, os demais aprovados e não classificados ficarão na condição de suplentes, para substituição em caráter definitivo, em caso de desistência ou exclusão do monitor.

Art. 7º Serão aprovados o equivalente a 20% (vinte por cento) dos monitores/bolsistas, que ficarão na condição de suplentes, para substituição em caráter definitivo, em caso de desistência ou exclusão de monitor.

Art. 8º Não será permitido, para um mesmo aluno, o acúmulo de bolsa de monitoria, de bolsa do Programa de Iniciação Científica e bolsista de qualquer programa ofertado.

Art. 9º A esses alunos participantes do Programa de Monitoria será atribuído certificado de monitor.

Art. 10 Ao término do semestre letivo, o coordenador preencherá o relatório de avaliação final.

Art. 11 O relatório deverá ser enviado às Coordenações dos Cursos para posterior encaminhamento à Direção das Faculdades.

Art. 12 O vínculo do aluno com o Programa de Monitoria (Promon) será estabelecido mediante um termo de compromisso firmado com a Faculdade, e obedecerá o seguinte:

I - o monitor exercerá suas atividades sob a orientação de um professor, em regime de 12 horas de trabalho, sem qualquer vínculo empregatício com a IES ou com a sua Mantenedora;

II - poderão participar ainda do projeto de monitoria, a critério da Instituição, outros candidatos aprovados, porém não classificados, atuando como voluntários, tendo direito ao certificado de monitor;

III - o horário das atividades do monitor será supervisionado pela Coordenação da Monitoria, ouvido o professor orientador e não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o horário de aulas dos componentes curriculares em que estiver matriculado;

IV - o monitor deverá organizar o seu calendário acadêmico de maneira a cumprir o horário determinado para o desempenho das atividades de monitoria;

V – o aluno não poderá desempenhar as funções de monitor por mais de dois semestres letivos na mesma disciplina;

VI - o aluno que não entregar o relatório final referente à monitoria exercida, não receberá o certificado.

Art. 13 São atribuições do monitor:

I - participar, junto com o professor-orientador, de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu grau de conhecimento e com os objetivos do plano de atividades;

II - auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos;

III - identificar eventuais falhas na execução do plano de atividades e propor medidas corretivas ao professor-orientador;

IV - prestar atendimento aos alunos em caso de dúvidas relacionadas às atividades



práticas;

V - exercer a atividade de monitoria para a qual foi aprovado, devendo marcar seus horários de modo que não interfiram em seu horário de aula;

VI - zelar pela organização do laboratório, seus materiais e/ou instrumental. Qualquer dano causado ao material durante a monitoria, fica sob inteira responsabilidade do monitor resultando em ônus para ele;

VII - registrar sua frequência diariamente através do controle do ponto eletrônico no aplicativo Facene – Frequências, que registrará horário e geolocalização de entrada e saída. É de inteira responsabilidade do monitor o adequado registro, conforme horário estabelecido no contrato;

VIII - cumprir a carga horária semanal de 12 horas e mensal de 48 horas, de maneira que as atividades exercidas pelo monitor não comprometam suas atividades de aula e nem as do seu público-alvo;

IX - para os bolsistas, o pagamento da bolsa será proporcional, caso a carga horária registrada seja inferior a estabelecida. A carga horária será reduzida nos meses de início e término do semestre letivo, a depender da conveniência da Instituição;

XV - conhecer e assinar termo e exigências da legislação vigente referente à atividade da monitoria;

XVI - o monitor deverá dedicar-se às suas atividades respeitando horários, jornada semanal, uso de jaleco e normas administrativas internas dos laboratórios;

XVII – apresentar, na Semana de Monitoria, um seminário com data preestabelecida no calendário acadêmico, através do Seminário Integrador, com tema único para todas as áreas que compõem o Promon;

XII – será obrigatória a elaboração de um resumo por semestre, que constará em Anais, obedecendo as normas da Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança, e a ela encaminhado, na vigência do presente contrato de monitoria;

XIII – o monitor deverá utilizar o jaleco recebido pela Direção da Facene, exclusivamente no desenvolvimento de suas atividades de monitoria.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, é vedada a substituição do docente pelo monitor na preparação, ministração e avaliação de atividades acadêmicas que fujam ao escopo de atribuições dos monitores, bem como o exercício de qualquer atividade administrativa.

Art. 14 O monitor será desligado de suas funções

I – por indisciplina;

II – por ausência, sem motivo justo, as 12 (doze) horas para os cursos da Facene, consecutivas ou não, a critério das Coordenações dos Cursos;

III – por descumprir quaisquer das condições estabelecidas no termo de compromisso, nesta resolução ou no edital seleção;

IV - substituir o professor na regência de aulas;

V - executar funções administrativas;

VI – elaborar, aplicar ou corrigir provas e exames;

VII - acumular monitorias;

VIII - atribuir notas ou frequência;

IX – for flagrado bulando (ou tentando burlar) o registro do ponto eletrônico.

Parágrafo Único - A monitoria será exercida somente em dias letivos, de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.



Art. 15 O cancelamento da monitoria poderá ocorrer:

I – Através de requerimento do professor-orientador caso o monitor:

- a) Cancele ou tranque o vínculo no semestre ou no curso, ingresse no internato, afaste-se temporariamente por doença ou outra causa eventual, cabendo ao professor-orientador a iniciativa da dispensa;
- b) Apresente indisciplina perante suas funções, mediante instauração de processo administrativo;
- c) Não apresente desempenho satisfatório de ordem funcional ou intelectual;
- d) Descumpa a frequência de 12h semanais, de forma seguida ou alternada;
- e) Descumpre quaisquer das condições estabelecidas no contrato de monitoria e nesta resolução;
- f) solicite o próprio desligamento junto à Secretaria Acadêmica;
- g) marque horários inapropriados ao atendimento do seu público-alvo;
- h) Falte ao Seminário Integrador, à elaboração do resumo dos anais e à Mostra da Monitoria;
- i) use de quaisquer mecanismos com o objetivo de burlar o controle da frequência;
- j) Perca, extravie ou cause dano a qualquer equipamento ou material do patrimônio da IES.

II - Pela instituição, a qualquer tempo, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. A vaga remanescente será preenchida pelo próximo candidato ranqueado no resultado do processo de seleção de monitoria imediatamente após o último candidato aprovado dentro das vagas ofertadas no Edital, caso seja de interesse do professor.

Art. 16 São atribuições do professor-orientador:

I – Solicitar à Coordenação de Curso abertura de processo seletivo para monitores em sua área de atuação;

II – Preencher edital de processo seletivo para monitoria com as informações pertinentes a sua função de professor-orientador;

III – Entregar na Coordenação da Monitoria da Facene, relatório semestral de atividades efetuadas pelos monitores:

- a) com o cronograma de atividades;
- b) objetivos alcançados graças à execução do projeto;
- c) objetivos não alcançados e suas razões;
- d) avaliação do desempenho dos monitores envolvidos no projeto.

Obs.: A entrega do relatório deve acontecer até 30 dias do início do semestre subsequente, preenchido e assinados pelo professor-orientador, enviado à coordenação do curso para posterior encaminhamento à direção.

IV – reunir-se com o monitor sob sua responsabilidade ao menos quinzenalmente, para planejar, acompanhar e avaliar o seu trabalho;

V – identificar eventuais falhas na execução do plano de atividades e propor medidas corretivas;

VI – controlar a frequência do monitor, observando sua assiduidade, pontualidade, interesse e desempenho.

Art. 17 O exercício da monitoria é considerado título para posterior ingresso em funções



de magistério na Famene.

§1º Ao final do período de execução do projeto de ensino, a Diretoria das Faculdades emitirá certificado de atuação do monitor, especificando o respectivo período e a disciplina/módulo correspondente.

§2º O aluno admitido como monitor voluntário terá as mesmas obrigações que os demais.

Art. 18 Na hipótese de desistência ou de desligamento de monitor, a Direção das Faculdades, a seu critério, poderá (ou não) convocar, para efeito de substituição, o aluno que, no concurso para monitor da disciplina/módulo, tenha sido aprovado e não classificado.

Art. 19 O processo seletivo de monitoria será definido por meio de edital, e nele constando, entre outras informações, a forma de ingresso (bolsista ou voluntário), o número de vagas e o tempo de duração do programa, conteúdo programático e meio de seleção.

Art. 20 A solicitação de abertura de vagas para monitores será enviada às coordenações dos cursos da Facene pelo professor-coordenador, sendo analisada pela direção dos Cursos.

Art. 21 Será admitida a orientação de mais de um professor-coordenador, caso a área objeto da monitoria possua mais de um professor responsável por ela.

Art. 22 As atividades do Programa de Monitoria serão realizadas durante o período letivo, e de vigência anual para emissão de certificados.

§1º - No primeiro semestre, tão logo tenha sido assinado o contrato determinado pelo edital, e no segundo semestre, será realizada uma reunião geral com todos os monitores aprovados e classificados, juntamente com a coordenação da monitoria, coordenadores de laboratórios e coordenador do Nupetec, obedecendo as datas predeterminadas pelo Calendário Acadêmico, a fim de que os monitores possam iniciar suas atividades.

§2º. Após reunião geral, cada área deverá reunir os seus monitores para discutir as suas especificidades e manter um cronograma de reuniões para trabalhar as metas preestabelecidas no programa da área pleiteada.

Art. 23 Da remuneração do programa de monitoria da Facene:

I – Será(ão) definido em edital a(s) vaga(s) destinada(s) ao monitor bolsista, conforme aprovação pelo CTA.

II – A remuneração será paga mensalmente, conforme carga horária efetiva exercida na monitoria e conforme calendário predefinido em contrato, após o desempenho da função de monitor, podendo ser de um ou dois semestres consecutivos, totalizando dois semestres letivos, desde que haja interesse do Promon/Facene e do aluno, respeitando o calendário acadêmico informado pela direção da IES.

III – Os monitores que forem classificados conforme o número de vagas informado no edital de seleção receberão, respectivamente, os valores informados conforme contrato de prestação de serviço de monitoria. Estes deverão estar com vínculo acadêmico e com as mensalidades em dia para o exercício da monitoria conforme classificação, quando for o caso.



IV – Compete à Secretaria-Geral elaborar a folha de pagamento mensal dos bolsistas, mediante o controle de frequência entregue ao setor pelos responsáveis, no quinto dia útil do mês consecutivo, e de acordo com a carga horária efetuada no exercício da monitoria. V – Serão encaminhados pela Secretaria-Geral à Tesouraria da Facene, os monitores aptos para o recebimento da bolsa, conforme classificação.

VI - Para bolsistas, o pagamento da bolsa será proporcional, caso a carga horária registrada seja inferior a estabelecida. A carga horária será reduzida nos meses de início e término do semestre letivo, a depender da conveniência da Instituição.

VII – O monitor bolsista ou voluntário deverá permanecer frequentando suas atividades durante cada semestre, até a semana de reposição prevista no Calendário Acadêmico, sendo que o bolsista receberá o valor da bolsa proporcional aos dias do início das atividades do semestre para a monitoria (logo depois da reunião geral) e no final do semestre, quando finaliza com o último dia da semana da reposição estabelecida pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Na falta do envio da frequência até o dia preestabelecido, o pagamento será efetuado na folha do mês imediatamente posterior.

Art. 24 Da perda de bolsa ou desistência.

I – O bolsista perderá a bolsa caso falte às suas atividades durante 2 (dois) dias intercalados no mês, ou 8 (oito) dias no ano, salvo se a ausência for devidamente justificada na Facene e deferida pela Coordenação da Monitoria.

II – Em caso de desistência da monitoria, o monitor deverá expressar essa circunstância explicitamente através de documento próprio, na Secretaria-Geral, recebendo declaração da carga horária desenvolvida até a data da última atividade exercida na monitoria.

Art. 25 Fará jus à certificação o monitor que preencher os seguintes requisitos:

I – Ser aprovado em processo seletivo de Monitoria;

II – Assinar o Termo de Compromisso de Monitoria;

III – Exercer as 12h semanais contratuais durante o período vigente das atividades de monitoria;

IV- Participar do Seminário Integrado;

V- Participar da Mostra da Monitoria;

VI- Elaborar resumo com tema discutido com o professor-orientador para os Anais da Monitoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas no Programa de Monitoria dos Cursos de Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Odontologia e Psicologia, das Faculdades Nova Esperança – Facene (Promon/Facene), bem como edital de abertura de vagas.

Art. 27 A monitoria bolsista ou voluntária é uma atividade que não implica em vínculo empregatício com a instituição ou sua mantenedora.

Art. 28 É vedado o exercício simultâneo da monitoria em mais de uma disciplina/módulo.

Art.29 Assuntos e situações não contidas nesta Resolução deverão ser discutidos com a Coordenação, com encaminhamento para o Conselho Técnico-Administrativo (CTA).



Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CTA da Facene.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025.



Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA/ Famene